



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Assunto: Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90001/2025. Contratação direta por dispensa de licitação. Dispensa Eletrônica. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90001/2025, que tem por objeto aquisição, por meio de dispensa eletrônica, de materiais para a confecção de crachás de identificação e de papéis de diversos formatos e gramaturas para a impressão e confecção de materiais gráficos.

2. Os autos vieram à esta Coordenadoria para comprovação da regularidade jurídica do referido procedimento, a fim de subsidiar posterior homologação por parte da autoridade competente, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e do art. 23, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

3. Preliminarmente, promoveu-se a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada ao arquivo SEI 2208210.

4. Quanto à fase interna do procedimento de dispensa eletrônica, informa-se que a minuta do Aviso, consolidada nos arquivos SEI 2095170 e 2098228, e os atos administrativos preparatórios ao procedimento foram analisados e cancelados por esta Coordenadoria (Parecer COJU 2090382), atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

5. Após a autorização de abertura da fase externa da Dispensa Eletrônica pelo Secretário de Administração (1969576), foram juntados aos autos os atos administrativos de divulgação da dispensa eletrônica, atendendo-se ao comando dos arts. 54 e 72, parágrafo único, da referida Lei, bem como do art. 7º da IN SEGES/ME n. 67/2021 (arquivo SEI 2098230):

i) [sítio www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) (Comprasnet);

ii) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

iii) e na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6. Registra-se que não foram juntados os atos de designação do agente de contratação, destacado o fato de que nem a Lei n. 14.133/2021, nem a IN SEGES n. 67/2021 dispõem expressamente sobre a necessidade de designação de um condutor específico para o procedimento de Dispensa Eletrônica. Em que pese a essa ausência de previsão normativa específica, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 7º, estabelece que "caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei**", observada a segregação de funções. Considerando que o CNJ dispõe de Comissão Permanente de Contratação (CPC) e adotando-se interpretação extensiva, admite-se que os servidores indicados como pregoeiros do órgão possam ser os servidores indicados como os responsáveis pela condução das dispensas eletrônicas. Recomenda-se, por oportuno, que haja designação formal dos servidores e que o ato de designação seja acostado aos autos.

7. Observado o interstício mínimo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso do certame para apresentação das propostas pelas empresas interessadas, conforme dispõe o parágrafo 3º, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, bem como o art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME n. 67/2021, e transcorrida a fase externa da licitação, a CPC registrou em seu relatório os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa do procedimento (arquivo SEI 2196692).

8. Informa-se que foi apresentado 1 (um) questionamento aos termos do Aviso de Dispensa, o qual foi devidamente respondido (2110888). Adiante, foram cadastradas propostas para os itens 1 a 9, conforme relatório juntado no arquivo SEI 2196692:

Item	Propostas Cadastradas
Item 1	25 (vinte e cinco) empresas
Item 2	20 (vinte) empresas
Item 3	14 (quatorze) empresas
Item 4	20 (vinte) empresas
Item 5	15 (quinze) empresas
Item 6	10 (dez) empresas
Item 7	9 (nove) empresas
Item 8	10 (dez) empresas
Item 9	8 (oito) empresas

9. Encerrada a etapa de lances, o sistema passou ordenamento das propostas, conforme classificação final constante do documento SEI 2110889. Após verificação das propostas cadastradas, passou-se ao julgamento e à motivação da recusa ou aceitação das empresas, declarando-se vencedoras as empresas (após realização de diligência com uma das convocadas para o item 1):

Item 01: restou fracassado

Item 02: FLAVIA ADRIANA PEREIRA COLCHETE

Itens 03 e 04: CJ&M SOLUCOES COMERCIAIS LTDA.

Item 05: SC BRASIL GROUP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Itens 06, 07, 08 e 09: OTT SERVICOS GRAFICOS LTDA.

9.1. Nesse aspecto, pontua-se, como registrado no Relatório CPC 2196692, que o item 1 restou fracassado (já que não houve propostas classificadas), sendo aplicável o art. 22 da IN SEGES n. 67/2021, que determina o seguinte:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. Diante disso, orienta-se que a autoridade competente avalie a conveniência e a oportunidade de republicar o procedimento para o item fracassado, fixar prazo hábil para os interessados adequarem suas propostas ou valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base, se houver, conforme requisitos da norma.

10. Não foram apresentados recursos no curso do procedimento.

11. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 2196019), a economia obtida foi de 26,64% em relação ao valor estimado, representando um montante de R\$ 8.410 (oito mil, quatrocentos e dez reais).

12. A proposta comercial e os documentos de habilitação das empresas vencedoras foram juntados aos autos, conforme constam no arquivo SEI 2195137, 2152810, 2152817 e 2195280.

13. Sugere-se a atualização das declarações de regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, inclusive com a atualização das certidões do SICAF, TCU, CNCIAI, CNEP, CEIS e Cadin, preliminarmente à contratação, visto que algumas delas, a exemplo da documentação relativa ao FGTS e da regularidade fiscal estadual/distrital de algumas das empresas, já estão vencidas, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

14. Utilizando-se o número de CNPJ das futuras contratadas, efetuaram-se consultas em páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores e não se logrou identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

15. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.793/2011 e 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a CPC informou no Relatório CPC 2196692 que as empresas abaixo indicadas parecem ter incorrido em eventuais condutas passíveis de apuração em procedimento de aplicação de penalidade, sendo recomendado que seja avaliada necessidade de abertura de processo por descumprimento de obrigação do processo:

Item 1 - Fracassado			
CNPJ	Empresa	Resumo	Detalhamento da conduta
55.733.921/0001-55	KELVEN GABRYEL NOGUEIRA DA SILVA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificado por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat
15.242.539/0001-24	COMERCIAL MUZAMINAS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
51.204.651/0001-34	RIBBON & PRINTER LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificado por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat
46.597.008/0001-88	ANE CHEDID DE ANDRADA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
43.478.505/0001-79	SC BRASIL GROUP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
09.912.732/0001-22	GILDEON LOPES PEREIRA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
09.912.732/0001-22	LUIS GUSTAVO CORREIA DA SILVA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.

48.105.979/0001-99	JB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa JB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que o licitante solicitou dilação de prazo, mas não foi possível concedê-lo por período maior que previsto no aviso.
37.630.109/0001-12	MCS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa MCS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
15.449.579/0001-41	MARCIO JOSE MORESCHI	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa MARCIO JOSE MORESCHI por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
57.620.212/0001-99	ANTONIO RAFAEL DAMASCENO MOTA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa ANTONIO RAFAEL DAMASCENO MOTA por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
52.472.358/0001-10	CAROLINA LIMONGE CAVLAC	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa CAROLINA LIMONGE CALVAC por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
50.220.898/0001-81	ANA CAROLINE DAS ALMAS ALMEIDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	A empresa ANA CAROLINE DAS ALMAS ALMEIDA fica desclassificada por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
08.377.932/0001-60	RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	A empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES fica desclassificada por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
Item 2			
51.204.651/0001-34	RIBBON & PRINTER LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificado por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
31.918.539/0001-58	LOJA LOU ART LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificado por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.

15.242.539/0001-24	COMERCIAL MUZAMINAS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
48.105.979/0001-99	JB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
49.446.417/0001-71	UNIVERSAL COMPANY LTDA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificada a empresa UNIVERSAL COMPANY LTDA por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.
Item 5			
50.767.768/0001-63	LUIS GUSTAVO CORREIA DA SILVA	Não apresentou proposta nem documentos no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso	Fica desclassificado por não enviar a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo item 6.4 do aviso. Destaco que não houve qualquer manifestação da empresa no chat.

16. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam a convicção desta Coordenadoria pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo da Dispensa Eletrônica n. 90001/2025.

É o opinativo.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/06/2025, às 20:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 03/06/2025, às 07:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2208217** e o código CRC **8BC3B4E6**.
